



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
FLS. Nº 36

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE  
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**ASSUNTO: Contratação de Empresa especializada na fabricação de móveis com predominância de madeira e artigos de cortinas e persianas, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Ananás TO, no exercício de 2020. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

A escolha da Empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da Empresa **REAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.358/0001-19**, Com sede sito a Avenida Betel, nº 169, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás do Tocantins. Representada neste ato pelo representante legal senhora **ALAURI DOS SANTOS MORAIS SILVA**, inscrito no CPF: 877.261.301-72, brasileira, empresária, inscrita no RG. 391.838 SSP/TO. É a mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, ou seja, o valor que a Câmara Municipal de Ananás vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A fabricação dos moveis disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela comissão de licitação, onde foram cotados os preços com 03 (três) Empresas na área do objeto licitado, e a Empresa vencedora atendem todo o objeto, assim sendo, a escolha recaiu sobre a Empresa **REAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.358/0001-19**. Com sede sito a Avenida Betel, nº 169, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás do Tocantins. Representada neste ato pelo representante legal senhora **ALAURI DOS SANTOS MORAIS SILVA**, inscrito no CPF: 877.261.301-72, brasileira, empresária, inscrita no RG. 391.838 SSP/TO, cujo valor da proposta é de **R\$:**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2019/2020

**5.642,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais)** foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...  
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ananás**, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.

**SIRLENE PEREIRA LIMA**  
Presidente da CPL

**MARCELO GONÇALVES LIRA**  
Secretario da CPL

**FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA**  
MEMBRO DA CPL